



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE LADÁRIO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.727/2015.

*Regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 67/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Ladário/MS, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** – O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo abrangendo as Administrações Direta e Indireta, sujeita-se ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 067/2012, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle desta administração e às regras constantes deste Decreto.

**Artigo 2º** – Os sistemas administrativos a que se referem do artigo 2º e 7º da Lei Complementar nº 067/2012 e respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema são assim definidos:

SISTEMA ADMINISTRATIVO	ÓRGÃO CENTRAL
SCI - Sistema de Controle Interno	Controladoria Geral do Município
SPO - Sistema de Planejamento e Orçamento	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos	Secretaria Municipal de Administração
STR – Sistema de Transportes	Gerência de Patrimônio e Serviços Auxiliares
SRH – Sistema de Administração de Recursos Humanos	Gerência de Recursos Humanos
SPA – Sistema de Controle Patrimonial	Gerência de Patrimônio e Serviços Auxiliares
SPP – Sistema de Previdência Própria	Instituto Municipal de Previdência Social de Ladário
SCO – Sistema de Contabilidade	Gerência de Contabilidade
SCV – Sistema de Convênios e Consórcios	Gerência de Projetos
SEC – Sistema de Educação	Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE LADÁRIO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

SSP – Sistema de Saúde Pública	Secretaria Municipal de Saúde
STB – Sistema de Tributos	Gerência de Administração Tributária
SFI – Sistema Financeiro	Gerência de Finanças
SBE – Sistema de Bem - estar Social	Secretaria Municipal de Assistência Social
SPO – Sistema de Projetos e Obras	Secretaria Municipal de Infraestrutura/ Gerência de Projetos
SCS – Sistema de Comunicação	Assessoria de Comunicação Institucional
SJU – Sistema Jurídico	Advocacia Geral do Município
SSG – Sistema de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Administração
STI – Sistema de Tecnologia da Informação	Assessoria de Modernização e Tecnologia da Informação

**Artigo 3º** – A CGM - Controladoria Geral do Município expedirá instrução normativa orientando a elaboração do manual de rotinas e procedimentos de controle nos respectivos sistemas administrativos.

**§ 1º** Os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da CGM, que encaminhará à aprovação do Chefe do Poder Executivo, a minuta do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a ser observado em cada sistema administrativo.

**§ 2º** Os órgãos e entidades da administração indireta como unidades executoras do Sistema de Controle Interno sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos através de instruções normativas pelos órgãos centrais dos diversos sistemas administrativos, cabendo a seus gestores normatizar as demais atividades internas (finalísticas).

**Artigo 4º** – Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controle preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

**Artigo 5º** – As unidades executoras do Sistema de Controle Interno deverão informar à CGM, para fins de cadastramento, o nome do respectivo representante de cada unidade executora, comunicando de imediato as eventuais substituições.

**Parágrafo Único** - O representante de cada unidade executora tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora e a CGM, tendo como principais atribuições:

I – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, ao quais a unidade em que está vinculado atua como órgão central do sistema administrativo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE LADÁRIO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Decreto Nº 2.727/2015)

estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela CGM.

**Artigo 7º** – Qualquer servidor municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à CGM ou através dos representantes das unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

**Parágrafo Único** – é de responsabilidade da CGM, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

**Artigo 8º** – Para o bom desempenho de suas funções, caberá à CGM solicitar, ao responsável, o fornecimento de documentos, informações ou esclarecimentos, para a competente análise e ainda a adoção de providências, quando necessário.

**Artigo 9º** – Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela CGM, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a participação de servidores lotados na CGM em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.

**Artigo 10** – O responsável pelo Sistema de Controle Interno deverá representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.

**Artigo 11** – Caberá à CGM prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

**Artigo 12** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS., 25 de Fevereiro de 2015.

  
JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA  
Prefeito Municipal